



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE  
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154  
CNPJ: 21.784.056/0001-54  
Conforme MP 2.200-2/01  
ICP-Brasil - IT1

## SUMÁRIO

### LEI Nº 3.326/2026, 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Auxílio Uniforme, a ser pago em pecúnia aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





*Institui o Auxílio Uniforme, a ser pago em pecúnia aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o art. 61, incisos V e XVIII, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considerada a obrigatoriedade do uso de fardamento prevista no art. 27 da Lei Municipal nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008 (Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro/BA), fica instituído o Auxílio Uniforme destinado à aquisição de fardamentos, vestuários, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários ao exercício das funções institucionais dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA.

**§1º.** O Auxílio Uniforme instituído por esta Lei não afasta a aplicação das disposições constantes do Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro e demais regulamentos internos relativos à padronização, utilização, fiscalização e controle do fardamento, competindo ao Comando da Guarda Civil Municipal e à unidade administrativa responsável pelo controle de material e fardamento a fiscalização, padronização e acompanhamento de sua correta utilização.

**§2º.** Para os fins desta Lei, considera-se uniforme o conjunto composto por fardamento, vestuário, acessórios e adereços confeccionados segundo especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Cidadã.

**§3º.** Os itens integrantes do uniforme, suas características e especificações serão definidos por Portaria da Secretaria de Segurança Cidadã.

**Art. 2º.** A aquisição dos itens previstos nesta Lei observará os critérios estabelecidos em normas internas, portarias ou decretos expedidos pela Inspeção-Chefe da Guarda Civil Municipal ou pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, inclusive mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 3º.** O uso do uniforme pelos Guardas Civis Municipais é obrigatório, observadas as normas do Código de Conduta, regulamentos internos e demais atos normativos expedidos pela Secretaria de Segurança Cidadã.

**Parágrafo único.** O uniforme deverá ser utilizado em perfeitas condições de conservação, apresentação e identificação funcional.

**Art. 4º.** O Auxílio Uniforme:

- I - não se incorpora ao vencimento do servidor;
- II - não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens ou benefícios;

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Página 2 de 6

III - possui natureza transitória e indenizatória, observada a legislação aplicável;

IV - não se sujeita à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, na forma da legislação vigente;

V - não poderá sofrer descontos não autorizados em lei.

**Art. 5º.** A concessão do Auxílio Uniforme será efetivada mediante crédito em folha de pagamento e ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira parcela paga em maio e a segunda em junho do exercício correspondente, ressalvadas situações excepcionais.

**§1º.** O auxílio não será cumulativo.

**§2º.** O servidor beneficiado deverá utilizar os recursos exclusivamente para aquisição dos itens previstos nesta Lei.

**§3º.** Os servidores beneficiados deverão apresentar prestação de contas, mediante notas fiscais e comprovação dos itens adquiridos, até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

**§4º.** Não ocorrendo a prestação integral de contas no prazo previsto, o saldo remanescente será descontado em folha no mês de dezembro.

**§5º.** Em caso de extravio, destruição ou dano devidamente apurados, poderá o servidor solicitar ressarcimento, limitado a até 30% do valor excedente ao benefício recebido.

**§6º.** Aos integrantes do Pelotão Feminino e da Banda Marcial poderá ser autorizado ressarcimento destinado à aquisição de fardamento de gala, limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para a farda ordinária.

**§7º.** Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria de Segurança Cidadã e Inspeção-Chefe, ouvida a Secretaria da Fazenda.

**§8º.** A prestação de contas será submetida à análise da unidade administrativa competente, podendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração de irregularidades.

**§9º.** Constatada utilização indevida dos recursos, apresentação de documentação inidônea ou desvio de finalidade, o beneficiário ficará sujeito ao ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a título de Auxílio Uniforme, destinado aos beneficiários desta Lei, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**§1º.** O valor do Auxílio Uniforme poderá ser atualizado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 3 de 6



haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§2º.** A concessão e a manutenção do benefício observarão a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§3º.** A atualização prevista no §1º observará, quando exigível, prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e os demais requisitos legais aplicáveis.

**Art. 7º.** A implementação e manutenção do Auxílio Uniforme ficam condicionadas à observância dos limites fiscais previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente aqueles relacionados às despesas públicas e ao equilíbrio fiscal municipal.

**Parágrafo único.** A execução da despesa deverá observar os Relatórios de Gestão Fiscal e demais instrumentos de acompanhamento orçamentário e financeiro.

**Art. 8º.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008 (Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro/BA).

**§1º.** Para os fins do disposto neste artigo, sem prejuízo das demais infrações previstas na legislação municipal aplicável, especialmente no Estatuto da Guarda Municipal e no Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, constituem infrações disciplinares relacionadas à execução desta Lei:

I - deixar de utilizar vestuários, equipamentos ou acessórios necessários ao desempenho das funções institucionais, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por ato normativo ou por superior hierárquico competente;

II - deixar de empregar o zelo necessário à manutenção do adequado estado de conservação dos uniformes, equipamentos, acessórios e demais itens vinculados ao exercício das atividades funcionais, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural ou dano decorrente do exercício regular das atribuições institucionais, devidamente apurado em procedimento administrativo próprio;

III - utilizar os recursos recebidos a título de Auxílio Uniforme em finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

IV - deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei e nos atos regulamentares pertinentes;

V - praticar condutas incompatíveis com os deveres funcionais que possam comprometer a imagem institucional e a credibilidade da Guarda Civil Municipal.

**§2º.** As condutas previstas neste artigo sujeitarão o servidor às penalidades cabíveis,

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 4 de 6



observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados ao erário, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** Fica vedada a percepção do Auxílio Uniforme pelos Guardas Civis Municipais afastados para exercício de cargo em comissão em outro município ou cedidos para órgãos estranhos à Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se o ocupante de função de chefia que permaneça sujeito à obrigatoriedade do uniforme.

**Art. 10.** O servidor beneficiado que vier a desligar-se do serviço público deverá devolver os itens de identificação funcional, distintivos e equipamentos institucionais reutilizáveis, conforme regulamento, constituindo-se essa providência requisito para conclusão do respectivo processo administrativo.

**Art. 11.** As peças desgastadas, danificadas ou inutilizadas deverão ser encaminhadas à unidade administrativa competente para controle e descarte.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

- I - Unidade Orçamentária: 23.23.000 – Secretaria de Segurança Cidadã;
- II - Ação: 06.122.003.2123 – Manutenção da Guarda Municipal;
- III - Elemento de Despesa: 3.3.90.19.00 – Auxílio-Fardamento;
- IV - Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Parágrafo único.** A execução financeira observará a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada para o exercício corrente e os dois subsequentes.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Cidadã, por intermédio do Comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14.** Na hipótese de alteração de nomenclatura dos órgãos mencionados nesta Lei, considerar-se-ão automaticamente substituídos pelos respectivos sucessores.

**Art. 15.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estaduais, federais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro/BA (Lei Municipal nº 1.460, de 19 de novembro de 1996).

**Art. 16.** Integra a presente Lei o Anexo Único – Especificações Básicas do Uniforme da Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA.

**Parágrafo único.** O Anexo Único desta Lei complementa as disposições do art. 28 da Lei

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 5 de 6

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Municipal nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008 (Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro/BA).

**Art. 17.** O Auxílio Uniforme instituído por esta Lei aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, não se estendendo automaticamente a outras categorias de servidores municipais, salvo previsão legal específica.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de junho de 2026.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Carlos Eduardo Silva Lopes**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 3.326/2026**  
**ANEXO ÚNICO**

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE**  
**JUAZEIRO/BA**

**FARDAMENTO OPERACIONAL:**

- I – gandola tática azul-marinho noturno acolchoada;
- II – calça tática azul-marinho noturna;
- III – camisa combate azul-marinho noturna;
- IV – camisa interna azul-marinho noturna.

**FARDAMENTO OPERACIONAL (ROMU):**

- I – camisa combate azul digital camuflada;
- II – calça tática azul digital camuflada.

**ACESSÓRIOS:**

- I – meia profissional para coturno, cor preta;
- II – luva tática preta;
- III – cinto de guarnição preto;
- IV – cinto liso preto;
- V – boina pralana;
- VI – coturno tático preto;
- VII – capa de colete em cordura;
- VIII – algema de pulso em aço;
- IX – porta-algema em polímero;
- X – porta-tonfa em polímero;
- XI – porta-HT regulável;
- XII – coldre em polímero.

**ADEREÇOS E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

- I – braçal de identificação de grupamento;
- II – brevês;
- III – brasões;
- IV – tarjetas de identificação funcional;
- V – demais distintivos e elementos institucionais.

Observação: As especificações técnicas, a padronização visual, os modelos, a qualidade mínima, as marcas de referência e eventuais alterações dos itens previstos neste Anexo serão regulamentadas por Portaria da Secretaria de Segurança Cidadã.

## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 384/2026**

Página 1 de 1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Institui o Auxílio Uniforme, a ser pago em pecúnia aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Autógrafo nº 4.088, de 09 de junho de 2026), tombada sob nº 3.326, de 10 de junho de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2026.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal